

ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O **SINDICOM** – Sindicato do Comércio Varejista do Município de Itabuna e o **SECI** – Sindicato dos Empregados no Comércio de Itabuna, firmam o presente **ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

DAS DATAS

Cláusula nº. 01 – DO PERÍODO

O presente aditivo à convenção terá validade de **01** (um) ano, vigendo a partir de **01.11.2017** até **31.10.2018** e altera algumas cláusulas econômicas referentes a **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018**.

Todas as demais cláusulas da CCT 2016/2018 ficam mantidas, em sua íntegra.

DAS VANTAGENS ECONÔMICAS

Cláusula nº. 02 – DO REAJUSTE – altera a cláusula n.º 3 da CCT 2016/2018

Os empregadores reajustarão os salários de seus empregados, a partir de **01.11.2017**, no percentual de **3%** (três por cento).

§ 1º. Os empregados que recebem salário igual ao piso normativo da respectiva função, receberão o piso salarial conforme o quadro inserido na cláusula terceira do presente aditivo.

§ 2º. O reajuste indicado no caput será aplicado aos salários vigentes em **31.10.2017**.

Cláusula nº. 03 – DOS PISOS SALARIAIS – altera a cláusula n.º 4 da CCT 2016/2018

Aos empregados com mais de **03** (três) meses de trabalho na mesma empresa fica assegurado o piso salarial conforme a função exercida e nos valores abaixo estipulados, respeitando-se, todavia, condições mais vantajosas eventualmente existentes.

NÍVEL	FUNÇÕES	VALOR DO PISO SALARIAL
I	Empregados que exercem as funções de Office Boy, faxineiro, carregador, copeiro, empacotador, entregador e servente.	R\$ 1.004,25
II	Caixa.	R\$ 1.056,78
III	Gerente, Sub-gerente e assemelhados.	R\$ 1.370,93
IV	Motoristas de veículos com capacidade de carga a partir de 4.000 kg	R\$ 1.250,42
V	Empregados que exercem as demais funções.	R\$ 1.050,60

Cláusula nº. 04 – DO FORNECIMENTO DE LANCHES – altera a cláusula n.º 17 da CCT 2016/2018

As empresas se obrigam a fornecer lanche no valor mínimo de **R\$ 9,27** (nove reais e vinte e sete centavos), aos seus empregados, gratuitamente, após a 1ª hora extraordinária de trabalho.

Cláusula nº 05 – DO AUXÍLIO NATALIDADE – altera a cláusula n.º 25 da CCT 2016/2018

A empregada gestante, após o nascimento vivo do filho, receberá três parcelas mensais de **R\$27,81** (vinte e sete reais e oitenta e um centavos).

DO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, direcionado especificamente aos estabelecimentos comerciais localizados nos *SHOPPING CENTERS* de Itabuna/BA

Cláusula n.º 07 - **DO FUNCIONAMENTO NOS DIAS DE DOMINGOS E FERIADOS** – altera a cláusula n.º 01 do respectivo aditivo a CCT 2016/2018

I – A remuneração pelo trabalho desenvolvido nos dias de domingos será de **R\$20,60** (vinte reais e sessenta centavos).

II - A remuneração pelo trabalho desenvolvido nos feriados será de **R\$57,68** (cinquenta e sete reais e sessenta e oito centavos), inclusive para os empregados que recebem na forma de comissão, sendo vedada a compensação do feriado trabalhado.

Cláusula nº. 08 - DA FORNECIMENTO DE LANCHES E VALES TRANSPORTE – altera a cláusula n.º 03 do respectivo aditivo a CCT 2016/2018

Quando do trabalho nos dias de repouso a empresa fornecerá a cada um dos empregados em serviço, gratuitamente, um lanche cujo valor não poderá ser inferior a **R\$14,42** (catorze reais e quarenta e dois centavos), bem assim, os vales transportes necessários ao deslocamento residência-trabalho-residência. O empregador exigirá do empregado, a cada mês, declaração comprovando o fornecimento do lanche.

Considerando que este aditivo a CCT 2016/2018 é econômico e foi celebrado nos termos do Parágrafo Único da Cláusula 01, mantém-se todas as demais cláusulas da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018 e seus respectivos ADITIVOS, na forma em que convencionadas entre o SECI e o SINDICOM.

E por estarem justos e acordados os diretores sindicais assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias, sendo 01 (Uma) para registro no Ministério do Trabalho, 01 (Uma) para cada uma das entidades signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Itabuna, 19 de dezembro de 2017.

SINDICOM

Sindicato do Comércio Varejista
do Município de Itabuna

Eduardo Oliveira Carqueija
Presidente

Eduardo Oliveira Carqueija Júnior
Membro do Comitê de Negociação

SECI

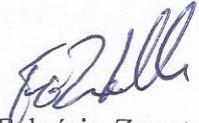
Sindicato dos Empregados no comércio
de Itabuna

Jairo Araújo dos Santos
Presidente

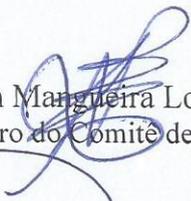
Gilson de Araújo Costa
Membro do Comitê de Negociação



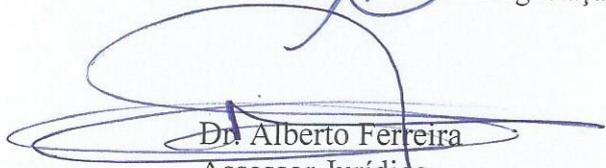
José Adauto dos Santos Vieira
Membro do Comitê de Negociação



Dr. Fabrício Zanotelli
Assessor Jurídico



Nilton Mangueira Lopes
Membro do Comitê de Negociação



Dr. Alberto Ferreira
Assessor Jurídico